



LEI MUNICIPAL Nº 812/2021.

DESAFETA DO USO COMUM DO POVO O BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA DOAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 694/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso comum do povo e doar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uma área de 887,50m² (oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situado no Loteamento Mirante do Alto II, com o seguinte perímetro: Vértice P-0 (ao Oeste), de coordenadas N=9311311 e E=830561; deste, segue confrontando com o Lote 193, 194 e área remanescente AI-4, com a distância de 35,50m até o vértice P1, de coordenadas N=9311339 e E=830586; deste, segue confrontando com a Rua Artur Freire da Rocha, com a distância de 25,00m até o vértice P-2, de coordenadas N=9311325 e E=830603; deste, segue confrontando com o Loteamento Mirante do Alto II, com a distância de 35,50m até o vértice P-3, de coordenadas N=9311297 e E=830578; deste, segue confrontando com o Loteamento Mirante do Alto I, com a distância de 25,00m até o vértice P-0 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, conforme ANEXO ÚNICO desta Lei.

Artigo 2º - A área objeto da doação destina-se à construção de um Prédio para funcionamento da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, cujo projeto será custeado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – Iniciar a construção das obras e concluí-las no prazo de até 05 (cinco) anos.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.



Artigo 6º - Por ocasião da lavratura da Escritura Pública de Doação, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 694/2015.

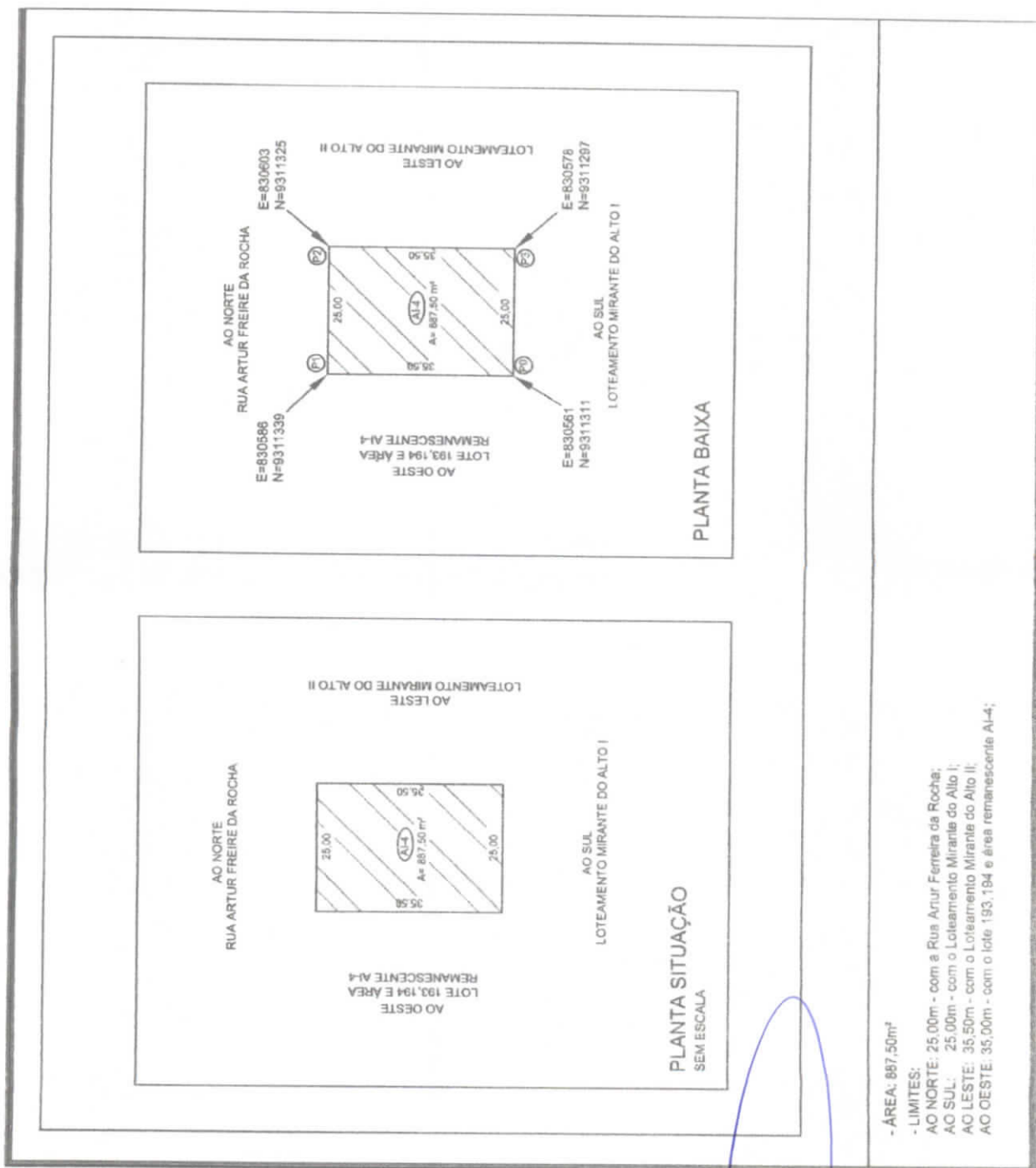
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de junho de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito



ANEXO ÚNICO



Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal
Santa Cruz/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 812/2021

LEI MUNICIPAL Nº 812/2021.

DESAFETA DO USO COMUM DO POVO O BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA DOAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 694/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso comum do povo e doar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uma área de 887,50m² (oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situado no Loteamento Mirante do Alto II, com o seguinte perímetro: Vértice P-0 (ao Oeste), de coordenadas N=9311311 e E=830561; deste, segue confrontando com o Lote 193, 194 e área remanescente AI-4, com a distância de 35,50m até o vértice P1, de coordenadas N=9311339 e E=830586; deste, segue confrontando com a Rua Artur Freire da Rocha, com a distância de 25,00m até o vértice P-2, de coordenadas N=9311325 e E=830603; deste, segue confrontando com o Loteamento Mirante do Alto II, com a distância de 35,50m até o vértice P-3, de coordenadas N=9311297 e E=830578; deste, segue confrontando com o Loteamento Mirante do Alto I, com a distância de 25,00m até o vértice P-0 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39º00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, conforme ANEXO ÚNICO desta Lei.

Artigo 2º - A área objeto da doação destina-se à construção de um Prédio para funcionamento da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, cujo projeto será custeado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – Iniciar a construção das obras e concluí-las no prazo de até 05 (cinco) anos.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Artigo 6º - Por ocasião da lavratura da Escritura Pública de Doação, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 694/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de junho de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:C9BF684A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/06/2021. Edição 2543a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>